



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
 Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES  
 Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098  
 E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 1478 de 19 de dezembro de 2019.**

**EMENTA:** AUTORIZA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ - AB PARA O ANO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Marilândia, excedentes à partir de junho de 2019, referentes ao Incentivo Financeiro do PMAQ - AB, Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Primária, componente do Piso de Atenção Básica Variável- PAB Variável no ano de 2019, será rateado em forma de gratificação entre os servidores devidamente cadastrados nos Estabelecimentos de Saúde da Atenção Primária à Saúde, cumpridos os pressupostos e exigências previstos na Portaria nº 1645 de 02 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde e observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º** O valor repassado às equipes será dividido de forma igualitária entre os seus componentes que estiverem devidamente cadastradas no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, e vinculados aos Estabelecimentos de Saúde da Atenção Primária à Saúde.

**§ 2º** Terá direito ao incentivo PMAQ-AB o servidor com vínculo ativo e que desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses na Atenção Primária à Saúde.

**Art. 2º.** O repasse do incentivo financeiro do PMAQ-AB não será incorporado aos salários dos servidores beneficiados, nem será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas, seja a que título for.

**Art. 3º.** O Município fica desobrigado do pagamento da Gratificação caso o Programa de Melhoria da Qualidade e do Acesso na Atenção Básica – PMAQ/AB do Governo Federal, a partir do dia 31 de dezembro de 2019 de acordo com a Portaria nº 2979 de 12 de novembro de 2019.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 19 de dezembro de 2019.

  
**GEDER CAMATA**  
 Prefeito Municipal


Registrada na SEMADI  
 Na P.M.M.  
 Em, 19/12/2019.

  
 Elyzângela Soares Comério  
 Secretária da SEMADI



**Data da Publicação**  
 O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM: 19 / 12 / 20 19  
  
 SERVIDOR

Prefeito Municipal: Geder Camata

  
 José Luiz Brandão  
 Técnico Legislativo

  
 Gabriela Camisqui Bastos  
 Técnica Legislativa